



## DECRETOS

### DECRETO Nº 28.234, DE 04 DE JUNHO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, em especial o art. 72, incisos VI, IX e XII da Lei Orgânica do Município, em cumprimento às determinações legais contidas no art. 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.407-7/2018, -----

#### DECRETA:

Art. 1º Os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN deverão realizar o recadastramento obrigatório, com atualização de dados cadastrais, previsto neste Decreto.

Art. 2º O recadastramento periódico, com atualização de dados cadastrais, é obrigatório e será realizado de forma presencial, anualmente, no mês de aniversário do segurado, preferencialmente no período de 11 a 25 de cada mês, em qualquer agência bancária do Banco Bradesco S/A, no horário de atendimento da instituição bancária, conforme contrato firmado entre o IPREJUN e a instituição financeira.

Parágrafo único. Não havendo contrato vigente, caberá ao IPREJUN regulamentar a forma do recadastramento.

Art. 3º Deverão ser apresentados, para realização do recadastramento periódico:

I - documento de identificação válido com foto, compreendido como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou a Carteira Profissional (CTPS), com validade no território nacional;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como: conta de água, energia elétrica, telefone ou bancária emitida há, no máximo, 6 (seis) meses, em seu nome ou em nome de alguém com quem reside.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de alteração de dados cadastrais do segurado ou de seus dependentes, deverão ser apresentados documentos comprobatórios.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas impossibilitados de se locomoverem, por motivo de doença, deverão solicitar ao IPREJUN a visita domiciliar, devendo seu representante apresentar relatório médico, expedido no mês de aniversário, constando o Código Internacional de Doenças - CID, garantido o devido sigilo previsto para os documentos médicos.

Parágrafo único. A visita domiciliar será realizada posteriormente, em dias úteis e durante o horário de expediente bancário.

Art. 5º Os aposentados e pensionistas que residirem no exterior deverão realizar o recadastramento mediante o encaminhamento ao IPREJUN de prova de vida emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 6º No ato do recadastramento o tutor, curador e guardião do inativo e pensionista deverá apresentar:

I - documento de identificação válido com foto, compreendido como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional (CTPS) ou Certidão de Nascimento (se menor de 14 anos), com validade no território nacional, do aposentado ou pensionista, e de seu representante legal;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do aposentado ou pensionista e de seu representante legal;

III - comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como: conta de água, energia elétrica, telefone ou bancária emitida há, no máximo, 6 (seis) meses, em seu nome ou em nome de alguém com quem reside, do aposentado ou pensionista e de seu representante legal;

IV - cópia do Termo de Tutela, Curatela ou de Guarda, expedido pelo Juízo que a deferiu, acompanhada de Certidão de Objeto e Pé atualizada no mês de aniversário do segurado.

Art. 7º O recadastramento periódico obrigatório e de atualização de dados cadastrais não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista.

Art. 8º A não efetivação do recadastramento periódico obrigatório e de atualização de dados cadastrais, dentro do prazo estipulado e com a observância das normas estabelecidas neste Decreto, implicará na suspensão imediata do pagamento dos benefícios de aposentadoria ou pensão, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 9º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente do IPREJUN.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 26.663, de 13 de outubro de 2016.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI  
Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

## TV EDUCATIVA E TECNOLÓGICA DE JUNDIAÍ

### RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Convite nº. 05/18. Órgão Gestor: Fundação Televisão Educativa de Jundiaí. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link de internet dedicado 50MBP's, com suporte e manutenção, atribuição de uma rede IP com no mínimo 3 IP's fixos. Face ao que consta dos autos: adjudicamos o objeto desta licitação à empresa FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LIMITADA. Processo nº. 024/18.

SÔNIA MARIA DA SILVA GONÇALVES  
Presidente da C.H.J.L.

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 11.469-2/2019

Dispensa de Convocação Pública UGCC/FUNSS nº 02/2019

I - Objeto: Doação de produtos de beleza para utilização em projetos de capacitação e profissionalização, desenvolvidos pelo Fundo Social de Solidariedade de Jundiaí-FUNSS, na modalidade "materiais", como apoio, com troca de exploração publicitária.

II - Empresa: Comercial Sacilotto Ltda. - "Danny Cosméticos"

III - Fundamento Legal: Art. 2º §§ 1º e 7º da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

IV - Prazo do Termo de Apoio: 24 (vinte e quatro) meses

V - Valor: R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais)

VI - Justificativa:

O recebimento da doação ofertada pela empresa Comercial Sacilotto Ltda. - "Danny Cosméticos" se justifica em razão da necessidade de manter o abastecimento de produtos destinados à realização dos cursos oferecidos à população do Município, os quais têm como escopo a profissionalização e a capacitação das famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando-lhes assim a sua subsistência.

A aceitação da oferta de doação emanada da Comercial Sacilotto Ltda. - "Danny Cosméticos" se deu por ser uma empresa que preza pela responsabilidade social, possuindo duas filiais em Jundiaí com forte atuação no ramo da beleza, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 2018, em razão do apoio não ultrapassar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O apoio se dará nos moldes do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 2018, e demais disposições deste instrumento.

VII - Impugnação:

Qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão da Casa Civil, no seguinte endereço: Avenida da Liberdade, s/nº - 7º andar, ala sul - Jardim Botânico - Jundiaí/SP. A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo a partir de sua interposição, até a data de publicação de seu julgamento.

CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI  
Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil